

## **REDE ENERGIA S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

CNPJ/MF nº 61.584.140/0001-49

NIRE 35.300.029.780

(Companhia Aberta)

Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Rede Energia S.A. – Em Recuperação Judicial (“Companhia”), realizadas em 28 de abril de 2017, lavradas na forma de sumário:

1. **Data, hora e local:** Aos 28 dias do mês de abril de 2017, às 10:00 horas, na sede da Companhia, localizada na Avenida Paulista 2439, 5º andar, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
2. **Presença:** Acionistas representando 99,61% (noventa e nove vírgula sessenta e um por cento) do capital social votante e 96,24% (noventa e seis vírgula vinte e quatro por cento) do capital social total, conforme assinaturas apostas no “Livro de Presença de Acionistas”. Presentes, também, o Diretor de Relações com Investidores, Sr. Maurício Perez Botelho, o representante dos auditores independentes Delloite Touche Tohmatsu, Sr. Romulo Lopez (CRC SP 253152/O-3).
3. **Convocação:** Edital de Convocação publicado no Diário Oficial Empresarial do Estado de São Paulo dias 11 de abril de 2017, na página 53; 12 de abril de 2017, na página 64; e 13 de abril de 2017, na página 55; e no Jornal Diário de Notícias nos dias 11 de abril de 2017, na página 02; 12 de abril de 2017, na página 06; e 13 de abril de 2017, na página 06.
4. **Mesa:** Presidente, o Sr. Mauricio Perez Botelho, e Secretária, a Sra. Keili Uema do Carmo Vilibor.
5. **Ordem do dia:** (i) em Assembleia Geral Ordinária: (i.1) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2016; (i.2) deliberar sobre a destinação do resultado do exercício social findo em 31 de dezembro de 2016; (ii) em Assembleia Geral Extraordinária: (ii.1) fixar a remuneração anual global dos administradores da Companhia; (ii.2) retificar as deliberações da assembleia geral extraordinária de 16 de junho de 2014 referentes à alteração (a) da sede da Companhia para a Cidade de Cataguases, Estado de Minas Gerais, na Praça Rui Barbosa, 80 (parte); e (b) de jornais utilizados para publicação dos documentos societários da Companhia, uma vez que referida transferência da sede social não se efetivou até a presente data, continuando a Companhia sediada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista 2.439, 5º andar, Cerqueira César, CEP 01.311-936; (ii.3) ratificar todos os atos societários da Companhia ocorridos entre a assembleia geral extraordinária de 16 de junho de 2014 e a data desta Assembleia; (ii.4) aprovar a alteração e transferência da sede social da Companhia para a Cidade de Cataguases, Estado de Minas Gerais, na Praça Rui Barbosa, 80 (parte) e, conseqüentemente, alterar o artigo 1º do Estatuto Social da Companhia; (ii.5) aprovar a alteração dos jornais utilizados para publicação dos documentos societários da Companhia que passam a ser o Diário do Comércio, Diário de Notícias de São Paulo e o Diário Oficial de Minas Gerais; (ii.6) aprovar a alteração do artigo 4º do Estatuto Social da Companhia de forma a refletir o aumento do capital social aprovado e homologado em reuniões do Conselho de Administração realizadas em 22 de setembro de 2016 e 22 de novembro de 2016, respectivamente; (ii.7) aprovar a conversão da totalidade das ações preferenciais de emissão da Companhia em ações ordinárias de emissão da Companhia na proporção de 1:1 e conseqüentes exclusões e/ou alterações de dispositivos estatutários decorrentes desta conversão; e (ii.8) consolidação do Estatuto Social da Companhia.

6. **Deliberações:** Pelos acionistas representando 99,61% (noventa e nove vírgula sessenta e um por cento) do capital social votante da Companhia, com abstenção dos legalmente impedidos, foram tomadas, por unanimidade, as seguintes deliberações:

**6.1. Em Assembleia Geral Ordinária:**

- 6.1.1 Autorizar, por unanimidade, a lavratura a lavratura da ata a que se refere esta Assembleia em forma de sumário, bem como sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas presentes, nos termos do art. 130 e seus §§, da Lei n.º 6.404/76.
- 6.1.2 Preliminarmente a apreciação do relatório anual e das contas da administração, bem como das demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2016, conforme proposto pelo membro da administração presente a esta Assembleia, os acionistas presentes retificam a proposta de distribuição de dividendos da Companhia, destinando os dividendos adicionais no montante de R\$113.954.447,69 (cento e treze milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e sessenta e nove centavos) para a reserva de “Retenção de Lucros” conforme orçamento de capital aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia e que constou, inclusive, das demonstrações financeiras publicadas. A distribuição dos dividendos em seu montante mínimo se justifica em face das obrigações da Companhia assumidas no Plano de Recuperação Judicial.
- 6.1.3 Feita a retificação acima, aprovar depois de examinados e discutidos, por 99,59% (noventa e nove vírgula cinquenta e nove por cento) de votos a favor, e com 0,02% (zero vírgula zero dois por cento) de abstenções, o relatório anual e as contas da administração, bem como as demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2016, acompanhados do parecer emitido pelos auditores independentes, os quais foram publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Jornal Diário de Notícias, ambos no dia 25 de março de 2017, páginas 72 a 92 e 15 a 23, respectivamente.
- 6.1.4 Aprovar, por 99,59% (noventa e nove vírgula cinquenta e nove por cento) de votos a favor, e com 0,02% (zero vírgula zero dois por cento) de abstenções, o lucro líquido constante das demonstrações financeiras aprovadas, no valor de R\$ 159.716.317,36 (cento e cinquenta e nove milhões, setecentos e dezesseis mil, trezentos e dezessete reais e trinta e seis centavos).
- 6.1.5 Aprovar, por 99,59% (noventa e nove vírgula cinquenta e nove por cento) de votos a favor, e com 0,02% (zero vírgula zero dois por cento) de abstenções, a realização de ajuste de avaliação patrimonial - reserva de reavaliação reflexa, no montante líquido de R\$ 208.762,10 (duzentos e oito mil, setecentos e sessenta e dois reais e dez centavos) e a destinação do lucro líquido da seguinte forma: (i) R\$ 7.985.815,87 (sete milhões, novecentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e quinze reais e oitenta e sete centavos) para a Reserva Legal; (ii) R\$ 37.984.815,90 (trinta e sete milhões, novecentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e quinze reais e noventa centavos) para o pagamento de dividendos, correspondentes a R\$ 0,01790230383 por ação ordinária e R\$ 0,01969253421 por ação preferencial. O dividendo será pago no dia 27 de junho de 2017, com base na posição acionária do dia 04/05/2017, respeitadas as negociações deste dia, inclusive, podendo ser antecipado por decisão da administração; e (iii) R\$113.954.447,69 (cento e treze milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e sessenta e nove centavos) para a reserva de “Retenção de Lucros”.

## **6.2. Em Assembleia Geral Extraordinária:**

- 6.2.1 Autorizar, por unanimidade, a lavratura da ata a que se refere esta Assembleia em forma de sumário, bem como sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas presentes, nos termos do art. 130 e seus §§, da Lei n.º 6.404/76;
- 6.2.2 Fixar, por 99,59% (noventa e nove vírgula cinquenta e nove por cento) de votos a favor, e com 0,02% (zero vírgula zero dois por cento) de abstenções, o montante global da remuneração anual dos administradores da Companhia para o exercício de 2017 no montante de até R\$ 1.450.000,00 (um milhão, quatrocentos e cinquenta mil reais);
- 6.2.3 Aprovar, por 99,59% (noventa e nove vírgula cinquenta e nove por cento) de votos a favor, e com 0,02% (zero vírgula zero dois por cento) de abstenções, a retificação das deliberações da assembleia geral extraordinária de 16 de junho de 2014 referentes à alteração (a) da sede da Companhia para a Cidade de Cataguases, Estado de Minas Gerais, na Praça Rui Barbosa, 80 (parte); e (b) de jornais utilizados para publicação dos documentos societários da Companhia; uma vez que referida transferência da sede social não se efetivou até a presente data, tendo a Companhia, durante este período, permanecido com sua sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Avenida Paulista 2.439, 5º andar, Cerqueira César, CEP 01.311-936.
- 6.2.4 Aprovar, por 99,59% (noventa e nove vírgula cinquenta e nove por cento) de votos a favor, e com 0,02% (zero vírgula zero dois por cento) de abstenções, a ratificação de todos os atos societários da Companhia ocorridos entre a assembleia geral extraordinária de 16 de junho de 2014 e a data desta Assembleia levados a registro perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP).
- 6.2.5 Aprovar, por 99,59% (noventa e nove vírgula cinquenta e nove por cento) de votos a favor, e com 0,02% (zero vírgula zero dois por cento) de abstenções, a alteração e transferência da sede social da Companhia para a Cidade de Cataguases, Estado de Minas Gerais, na Praça Rui Barbosa, 80 (parte) e, consequentemente, alterar o artigo 1º do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1.º REDE ENERGIA S.A. é uma sociedade anônima regida pelo presente Estatuto e pelas leis vigentes e tem sua sede e foro na Cidade de Cataguases, Estado de Minas Gerais, na Praça Rui Barbosa, nº 80 (parte), CEP: 36.770-901.”*

- 6.2.6 Aprovar, por 99,59% (noventa e nove vírgula cinquenta e nove por cento) de votos a favor, e com 0,02% (zero vírgula zero dois por cento) de abstenções, a alteração dos jornais utilizados pela Companhia para publicação de seus documentos societários, os quais passam a ser o jornal Diário do Comércio, Diário de Notícias de São Paulo e o Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.
- 6.2.7 Aprovar, por 99,59% (noventa e nove vírgula cinquenta e nove por cento) de votos a favor, e com 0,02% (zero vírgula zero dois por cento) de abstenções, a alteração do artigo 4º do Estatuto Social da Companhia de forma a refletir o aumento do capital social aprovado e homologado em reuniões do Conselho de Administração realizadas em 22 de setembro de 2016 e 22 de novembro de 2016, respectivamente, passando o artigo 4º do Estatuto Social da Companhia a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 4º O capital social é de R\$ 2.777.404.241,94 (dois bilhões, setecentos e setenta e sete milhões, quatrocentos e quatro mil, duzentos e quarenta e um reais e noventa e quatro centavos), dividido em*

*2.057.874.630 (dois bilhões, cinquenta e sete milhões, oitocentas e setenta e quatro mil, e seiscentas e trinta) ações, sendo 1.418.784.243 (um bilhão, quatrocentas e dezoito milhões, setecentas e oitenta e quatro mil, duzentas e quarenta e três) ações ordinárias e 639.090.387 (seiscentas e trinta e nove milhões, noventa mil, trezentas e oitenta e sete) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal.”*

- 6.2.8 Os acionistas detentores de ações preferenciais da Companhia presentes à Assembleia, representando 88,76% (oitenta e oito vírgula setenta e seis por cento) das ações preferenciais de emissão da Companhia, aprovam por 88,70% (oitenta e oito vírgula setenta por cento) de votos a favor, e com 0,06% (zero vírgula zero seis por cento) de abstenções, a exclusão da vedação a conversibilidade das ações preferenciais em ações ordinárias prevista pelo §1º do Art. 4º do Estatuto Social da Companhia. A administração da Companhia convocará uma Assembleia Especial de Acionistas Titulares de Ações Preferenciais que ratificará, nos termos do §1º combinado com o §4º do art. 136 da Lei n.º 6.404/76, a deliberação ora aprovada pelos acionistas preferencialistas presentes a esta Assembleia.
- 6.2.9 Concedido o direito de voto para as ações preferenciais, aprovar por 96,21% (noventa e seis vírgula vinte e um por cento) de votos a favor, e com 0,03% (zero vírgula zero três por cento) de abstenções a conversão da totalidade das ações preferenciais de emissão da Companhia em ações ordinárias de emissão da Companhia na proporção de 1:1, passando o capital social da Companhia a ser representado por 2.057.874.630 (dois bilhões, cinquenta e sete milhões, oitocentas e setenta e quatro mil, e seiscentas e trinta) ações ordinárias, todas escriturais e sem valor nominal. Em razão da conversão ora proposta, implementar as seguintes alterações no Estatuto Social da Companhia: (i) Alterar a redação do caput do Artigo 4º de forma a refletir a nova quantidade de ações do capital social da Companhia, que passará a ser composto somente por ações ordinárias; (ii) Excluir os Parágrafos 1º e 2º do Artigo 4º; (iii) Alterar a redação do Artigo 5º com a exclusão da possibilidade da Companhia emitir ações preferenciais; (iv) Alterar a redação Artigo 6º de forma a adequar o capital autorizado da Companhia a atual estrutura de capital social composto somente por ações ordinárias; e (v) A exclusão do inciso III do Artigo 7º.
- 6.2.10 Considerando a aprovação da conversão da totalidade das ações preferenciais de emissão da Companhia em ações ordinárias de emissão da Companhia aprovado no item 6.2.8 acima, será assegurado aos acionistas preferencialistas da Companhia que não aprovaram o item 6.2.8, seja por voto contrário, abstenção ou não comparecimento, o direito de retirarem-se da Companhia mediante o reembolso do valor de suas ações, nos termos do artigo 136, II, combinado com o artigo 45 da Lei das S.A, nas seguintes condições:
- (i) Nos termos do artigo 137, § 1º, da Lei das S.A., os acionistas preferencialistas da Companhia poderão exercer o direito de recesso em relação às ações preferenciais das quais, comprovadamente, eram titulares, de maneira ininterrupta, do dia 11 de abril de 2017, data de divulgação do primeiro edital de convocação informando sobre a conversão das ações preferenciais de emissão da Companhia em ações ordinárias de emissão da Companhia, até a data de efetivo pagamento do valor de reembolso.
- (ii) O valor a ser pago pela Companhia, a título de reembolso, será, nos termos do artigo 45 da Lei das S.A., de R\$ 1,41 (um real e quarenta e um centavos), correspondente ao quociente da divisão (a) do valor do patrimônio líquido da Companhia em 31 de dezembro de 2016, data das últimas demonstrações contábeis aprovadas pela assembleia geral, pelo (b) número total das ações emitidas pela Companhia, excluídas as ações em tesouraria.

(iii) Consoante o inciso IV do artigo 137 da Lei das S.A., o direito de recesso deve ser exercido em até 30 (trinta) dias, a contar da publicação de Aviso aos Acionistas da Companhia informando acerca dos procedimentos para exercício do direito de retirada e reembolso das ações.

(iv) A não manifestação de dissidência no trintídio acima mencionado importará a automática extinção, por decadência, do direito de recesso, conforme disposto no § 4º do artigo 137 da Lei das S.A.

(v) O valor do reembolso poderá ser pago à conta de reservas de lucros da Companhia, ficando as ações reembolsadas em tesouraria para posterior cancelamento ou alienação.

6.2.11 Aprovar por 99,59% (noventa e nove vírgula cinquenta e nove por cento) de votos a favor, e com 0,02% (zero vírgula zero dois por cento) de abstenções a consolidação do Estatuto Social da Companhia que passa a vigorar com a redação constante do Anexo I presente ata de Assembleia.

7. **Aprovação e Encerramento:** Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos e suspensa a assembleia pelo tempo necessário à impressão desta ata em livro próprio, em forma de sumário, a qual, após ter sido reaberta a sessão, foi lida, achada conforme, aprovada e assinada pelos acionistas presentes.

**Mauricio Perez Botelho**  
Presidente

**Keili Uema do Carmo Vilibor**  
Secretária

Acionistas:

**Empresa de Eletricidade Vale Paranapanema S.A. – Em Recuperação Judicial**  
Representada por sua procuradora Keili Uema do Carmo Vilibor

**Energisa S.A.**  
Representada por sua procuradora Keili Uema do Carmo Vilibor

**Denerge - Desenvolvimento Energético S.A. – Em Recuperação Judicial**  
Representada por sua procuradora Keili Uema do Carmo Vilibor

**José Alberto Artigas Giorgi**

**CTM Estratégia Fundo de Investimentos em Ações**  
Representada por Daniel Vinicius Alberini Schrickte

**CTM Hedge Multimercado Fundo de Investimento em Contas de Fundos**  
Representada por Daniel Vinicius Alberini Schrickte

**Mauricio Perez Botelho**  
Diretor de Relações com Investidores

**Rômulo Lopez**  
Representante dos Auditores Independentes

**REDE ENERGIA S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**  
**– Companhia Aberta –**  
**CNPJ/MF nº 61.584.140/0001-49**  
**NIRE 35.300.029.780**

**CAPÍTULO I**  
**DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, FILIAIS, OBJETO E DURAÇÃO**

**Art. 1.º** REDE ENERGIA S.A. é uma sociedade anônima regida pelo presente Estatuto e pelas leis vigentes e tem sua sede e foro na Cidade de Cataguases, Estado de Minas Gerais, na Praça Rui Barbosa, nº 80 (parte), CEP: 36.770-901.

**Parágrafo único:** Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá abrir e encerrar filiais, sucursais, agências de representação, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

**Art. 2.º** Os fins da Companhia são a produção, transmissão, transformação e distribuição de energia elétrica nas áreas de concessão legal e nos termos da legislação em vigor, podendo participar de outras sociedades congêneres e exercer atividades necessárias ou úteis à consecução do seu objeto social ou com ele relacionadas.

**Art. 3.º** O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

**CAPÍTULO II**  
**CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**Art. 4.º** O capital social é de R\$2.777.404.241,94 (dois bilhões, setecentos e setenta e sete milhões, quatrocentos e quatro mil, duzentos e quarenta e um reais e noventa e quatro centavos), representado por 2.057.874.630 (dois bilhões, cinquenta e sete milhões, oitocentas e setenta e quatro mil, e seiscentas e trinta) ações ordinárias, todas escriturais e sem valor nominal.

**Art. 5.º** A Companhia poderá, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral-aprovar o resgate de ações, observado o disposto no artigo 44, parágrafo 6º da Lei 6.404/76, conforme alterada.

**Art. 6.º** Independentemente de modificação estatutária e observado o disposto no artigo anterior, a Companhia está autorizada a aumentar o capital social, por subscrição, até o limite de 3.000.000.000 (três bilhões de ações) adicionais às já existentes.

**Art. 7.º** Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração será competente para deliberação sobre a emissão de ações, estabelecendo:

I - se o aumento será mediante subscrição pública ou particular;

II - as condições de integralização em moeda, bens ou direitos, o prazo e as prestações de integralização;

III – a quantidade de ações e o preço de emissão das ações.

**Art. 8.º** Dentro do limite do capital autorizado, e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, a Companhia poderá outorgar opção de compra de ações a seus

administradores ou empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades sob seu controle.

**Art. 9.º** Quando houver direito de preferência dos antigos acionistas, o prazo para seu exercício, se não se estipular outro maior, será de 30 (trinta) dias contados de um dos dois seguintes eventos que antes ocorrer:

I - primeira publicação da ata ou do extrato da ata que contiver a deliberação de aumento de capital; ou

II - primeira publicação de específico aviso aos acionistas, quando este for feito pela administração.

**Art. 10.** Poderão ser emitidas sem direito de preferência para os antigos acionistas, ações de qualquer espécie, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, desde que a respectiva colocação seja feita mediante venda em bolsa ou subscrição pública ou, ainda, mediante permuta de ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos dos artigos 257 a 263 da Lei nº 6.404/76. Fica também excluído o direito de preferência para subscrição de ações nos termos de lei especial sobre incentivos fiscais.

**Art. 11.** Por decisão do Conselho de Administração, a Companhia poderá passar a manter suas ações nominativas sob a forma escritural, em contas de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira que designar, sem emissão de certificados, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o § 3º do art. 35 da Lei nº 6.404/76.

**Art. 12.** O acionista que, nos prazos marcados, não efetuar o pagamento das entradas ou prestações correspondentes às ações por ele subscritas ou adquiridas ficará de pleno direito constituído em mora, independente de notificação ou de interpelação judicial ou extrajudicial, sujeitando-se ao pagamento dos juros de 1% (hum por cento) ao mês, da correção monetária e da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor daquelas prestações ou entradas.

### **CAPÍTULO III ASSEMBLEIAS GERAIS DOS ACIONISTAS**

**Art. 13.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

§ 1.º A mesa da Assembleia Geral será composta de um presidente e um secretário, sendo aquele escolhido por aclamação ou eleição e este nomeado pelo presidente da Assembleia Geral, a quem compete dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões.

§ 2.º Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias Gerais, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 horas antes da reunião.

§ 3.º Quinze dias antes da data das Assembleias Gerais, ficarão suspensos os serviços de transferências, conversão, agrupamento e desdobramento de certificados.

### **CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 14.** A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria.

**Art. 15.** A remuneração global do Conselho de Administração e da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral e sua divisão entre os membros de cada órgão será determinada pelo Conselho de Administração.

### **SEÇÃO I**

## CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 16.** O Conselho de Administração será composto no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros titulares, e por até 5 (cinco) membros suplentes, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato por 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos. Findos, normalmente, os mandatos, permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos conselheiros eleitos.

§ 1.º Cada suplente só poderá substituir os respectivos conselheiros titulares, admitindo-se a designação de um ou mais suplentes para um ou para vários titulares, servindo um suplente na falta de outro, tudo conforme expressa deliberação da Assembleia Geral em que ocorrer sua eleição.

§ 2.º Os conselheiros elegerão o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração na primeira reunião do órgão, após sua posse.

§ 3.º O conselheiro titular, em suas ausências ou impedimentos temporários, será substituído pelo respectivo suplente.

§ 4.º No caso de vacância do cargo de conselheiro titular, o respectivo suplente o substituirá até a posse de um novo conselheiro titular eleito pela Assembleia Geral para o cargo vacante.

§ 5.º No caso de vacância do cargo de Conselheiro, inexistindo suplente para o preenchimento de tal vaga, o substituto será nomeado pelos Conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral que vier a se realizar.

§ 6.º Admitir-se-á a existência de até 4 (quatro) vagas nos cargos de suplentes.

**Art. 17.** Além das atribuições que lhe são conferidas por lei e por este Estatuto, compete ao Conselho de Administração:

I - fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;

II - eleger e destituir os diretores da Companhia;

III - fixar as atribuições dos diretores, observadas as normas deste Estatuto e as fixadas pelo próprio Conselho de Administração no regimento da Diretoria;

IV - fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;

V - convocar as Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias;

VI - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;

VII - aprovar o orçamento anual da Companhia;

VIII - por proposta da Diretoria, deliberar sobre a declaração de dividendos intermediários à conta do lucro apurado em balanço semestral ou em períodos menores, observados, neste último caso os limites legais;

IX - por proposta da Diretoria, deliberar sobre a declaração de dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral;

X - autorizar a participação da Companhia em outras sociedades, em consórcios, "joint ventures", subsidiárias integrais, sociedades em conta de participação e em outras formas de associação e empreendimentos com terceiros, no país ou no exterior;



XI - autorizar a alienação das participações mencionadas na alínea imediatamente anterior, desde que exceda os limites máximos de valor fixados pelo próprio Conselho de Administração no Regimento Interno da Diretoria;

XII - definir, para a Diretoria, como serão exercidos os respectivos direitos que decorrem da posição de Companhia como sócia ou participante;

XIII - autorizar a prática de atos que tenham por objeto renunciar a direitos ou transigir, bem como a prestar fiança em processos fiscais, desde que qualquer desses atos exceda os limites máximos de valor fixados pelo próprio Conselho de Administração no Regimento Interno da Diretoria, sendo dispensada essa autorização para atos entre a Companhia e qualquer sociedade que seja por ela controlada, direta ou indiretamente;

XIV - autorizar a aquisição de ações da própria Companhia, para cancelamento ou permanência em tesouraria, e, neste último caso, deliberar sobre sua eventual alienação;

XV - autorizar a prática de atos que importem na constituição de ônus reais ou na alienação referentes a bens do seu ativo permanente, desde que qualquer desses atos exceda os limites máximos de valor fixados pelo próprio Conselho de Administração no Regimento Interno da Diretoria, sendo dispensada essa autorização para atos entre a Companhia e qualquer sociedade que seja por ela controlada, direta ou indiretamente;

XVI - autorizar a prática de quaisquer atos que importem em obrigação para a Companhia ou na liberação de terceiros de obrigações para com a mesma, observadas as normas e/ou limites fixados pelo próprio Conselho de Administração no regimento da Diretoria, sendo dispensada essa autorização para atos entre a Companhia e qualquer sociedade que seja por ela controlada, direta ou indiretamente;

XVII - autorizar a realização de contratos com os administradores, acionistas controladores ou com sociedade em que os administradores ou acionistas controladores tenham interesse, exceto com as sociedades controladas direta ou indiretamente pela Companhia;

XVIII - deliberar sobre a outorga de opção de compra de ações a seus administradores ou empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou à sociedade sob seu controle;

XIX - deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição, notas promissórias comerciais ou quaisquer outros títulos e valores mobiliários autorizados pela legislação, observadas as formalidades legais;

XX - escolher e destituir os auditores independentes;

XXI - autorizar a assinatura de mútuo, nota ou outro instrumento de dívida, desde que qualquer desses atos exceda os limites máximos de valor fixados pelo próprio Conselho de Administração no Regimento Interno da Diretoria, sendo dispensada essa autorização para atos entre a Companhia e qualquer sociedade que seja por ela controlada direta ou indiretamente, inclusive a outorga de garantias reais e/ou pessoais;

XXII - autorizar a prática de atos gratuitos, a concessão de fiança ou garantia a obrigação de terceiro ou a assunção de obrigação em benefício exclusivo de terceiros, por parte da Companhia, sendo dispensada essa autorização para atos entre a Companhia e qualquer sociedade que seja por ela controlada direta ou indiretamente, inclusive a outorga de garantias reais e/ou pessoais;

XXIII - resolver sobre os casos omissos neste Estatuto.

**Art. 18.** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada bimestre e, extraordinariamente, a qualquer tempo.

§ 1.º As convocações serão feitas por seu Presidente, por correio eletrônico, carta ou telegrama, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

§ 2.º As reuniões do Conselho de Administração se instalarão com a presença da maioria de seus membros em exercício.

§ 3.º As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria dos votos dos conselheiros presentes.

§ 4.º Os conselheiros poderão se fazer representar por um de seus pares, munidos de poderes expressos, inclusive para votar, bem como participar das reuniões por vídeo ou teleconferência, desde que presentes a maioria dos membros do Conselho de Administração sendo considerados presentes à reunião e devendo confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao Presidente do Conselho de Administração por carta, fac-símile ou correio eletrônico antes do término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o Presidente do Conselho de Administração ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome desse conselheiro.

**Art. 19.** Além de suas atribuições como conselheiro, são atribuições específicas do presidente do Conselho de Administração:

I - convocar as reuniões ordinárias (ou fixar as datas em que periodicamente estas ocorrerão) e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho de Administração;

II - instalar e presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho de Administração;

III - comunicar à Diretoria, aos acionistas e à Assembleia Geral, quando for o caso, as deliberações tomadas pelo Conselho de Administração;

IV - firmar as deliberações do Conselho de Administração que devam ser expressas em resoluções, para conhecimento ou cumprimento dos diretores e do próprio Conselho de Administração;

V - dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto.

**Art. 20.** Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante suas ausências ou impedimentos temporários. No caso de vaga, terá as atribuições do Presidente, até que outro seja eleito pela primeira Assembleia Geral que vier a se realizar.

## **SEÇÃO II DIRETORIA**

**Art. 21.** A Diretoria será composta por 3 (três) membros, sendo 1 (um) Diretor-Presidente, 1 (um) Diretor Administrativo, Financeiro e de Relação com Investidores e 1 (um) Diretor de Assuntos Regulatórios e Estratégia, residentes no país, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato por 1 (um) ano, podendo ser reeleitos. Findos normalmente os mandatos, permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos diretores eleitos.

§ 1.º O Conselho de Administração estabelecerá a composição da Diretoria, bem como fixará as atribuições de cada um de seus membros, nomeando dentre eles um diretor-presidente ao qual competirá, privativamente, representar a Companhia, em juízo, ativa ou passivamente, recebendo citação inicial.

§ 2.º O Conselho de Administração também designará, entre os diretores, aquele incumbido das funções de diretor de relações com o mercado, a quem caberá divulgar os atos ou fatos relevantes ocorridos nos negócios da Companhia, bem como cuidar do relacionamento da Companhia com todos os participantes do mercado e com suas entidades reguladoras e fiscalizadoras.

§ 3.º Na ausência ou impedimento de qualquer dos diretores, suas atribuições serão exercidas pelo diretor que dentre os demais seja escolhido e designado pelo Conselho de Administração.

## **CAPÍTULO V CONSELHO CONSULTIVO**

**Art. 22.** A Companhia poderá ter um Conselho Consultivo composto de até 6 (seis) membros, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração e com mandato pelo prazo de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo único.** O Conselho de Administração, ao eleger os membros do Conselho Consultivo, fixará os seus honorários.

**Art. 23.** Os conselheiros elegerão o presidente do Conselho Consultivo.

**Art. 24.** Competirá ao conselho consultivo, sempre reservadamente:

I - aconselhar a administração na orientação superior dos negócios sociais;

II - pronunciar-se sobre assuntos ou negócios da Companhia que lhe forem submetidos a exame; e

III - transmitir ao Conselho de Administração informações e dados técnicos, econômicos, industriais ou comerciais concernentes aos objetivos sociais da Companhia e das sociedades em que esta participar, apresentando sugestões e recomendações.

**Art. 25.** O Conselho Consultivo reunir-se-á quando convocado por seu presidente ou pelo Conselho de Administração, por correio eletrônico, carta ou telegrama, com a antecedência mínima de 3 (três) dias. As reuniões do Conselho Consultivo se instalarão com a presença da maioria de seus membros. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

## **CAPÍTULO VI CONSELHO FISCAL**

**Art. 26.** A Companhia terá um conselho fiscal composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e suplentes em igual número, o qual só entrará em funcionamento nos exercícios sociais em que for instalado pela Assembleia Geral que eleger os respectivos titulares, fixando-lhes a remuneração.

**Art. 27.** Os conselheiros fiscais terão as atribuições previstas em lei e, nos casos de ausência, impedimento ou vacância, serão substituídos pelos suplentes.

§ 1.º Para que o Conselho Fiscal possa funcionar, será necessária a presença da maioria de seus membros.

§ 2.º Caberá ao Conselho Fiscal eleger o seu presidente na primeira sessão realizada após sua instalação.

## **CAPÍTULO VII EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS**

**Art. 28.** O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano.

**Art. 29.** As demonstrações financeiras e a destinação dos resultados obedecerão às prescrições legais e às deste Estatuto.

**Parágrafo único.** A Companhia levantará balanços semestrais, podendo fazê-lo também, a critério da administração, trimestralmente ou em períodos menores.

**Art. 30.** Satisfeitos os requisitos e limites legais, os administradores da Companhia terão direito a uma participação de até 10% (dez por cento) sobre os resultados do período, após deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. O Conselho de Administração decidirá sobre a distribuição desta quota entre conselheiros e diretores.

**Art. 31.** Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição de reserva legal de que trata o art. 193, da Lei nº 6.404/76.

**Art. 32.** A Companhia distribuirá, entre todas as espécies de suas ações, como dividendo obrigatório, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei n.º 6.404/76.

**Art. 33.** Poderão ser pagos ou creditados, pela Companhia, juros sobre o capital próprio, imputando-se o respectivo valor ao dos dividendos obrigatórios previstos no art. 32 supra, de acordo com a Lei n.º 9.249/95 e suas modificações havidas ou que venham a ocorrer.

## **CAPÍTULO VIII DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO**

**Art. 34.** A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção, nos casos previstos em lei. Durante o período de liquidação será mantido o Conselho de Administração, competindo-lhe nomear o liquidante.